



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Estudantil Sousa Correia		
EMENTA: Credencia o Centro Estudantil Sousa Correia, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2001, com validade ate 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01239234-0	PARECER Nº 0263/2002	APROVADO EM: 06.05.2002

I - RELATÓRIO

Maria Aparecida Ferreira, diretora do Centro Estudantil Sousa Correia, nesta cidade, mediante processo Nº 01239234-0, solicita a este Conselho o credenciamento da Instituição, assim como a autorização para os cursos da educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª série.

A escola em pauta pertence à rede particular de ensino, é de pequeno porte e funciona nos turnos manhã e tarde, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Nº 12.240.644/0001-36.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela supracitada escola satisfaz ao que preceitua a Resolução deste Conselho Nº 361/2000 sobre a educação infantil, e a Lei Nº 9.394/96, artigos 29, 30,31 e 32, sobre educação infantil e ensino fundamental respectivamente.

A documentação apresentada pelo requerente é a seguinte:

- Ata da congregação dos professores para aprovação do Regimento Escolar;
- Calendário Escolar;
- Relação do corpo técnico e administrativo;
- Relação do corpo docente com suas habilitações;
- Habilitação da secretária Maria Aparecida Correia de Sousa e da Diretora Maria Aparecida Ferreira, licenciada em Pedagogia;
- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Atestados de segurança e salubridade;
- Mapa Curricular;
- Escritura pública da sede da escola;
- Planta baixa do prédio;
- Fotografias das dependências;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Declaração de entrega do Censo Escolar 2001;
- Acervo bibliográfico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Alvará de funcionamento.

Cont. Par/Nº 0263/2002

Constatamos pelas fotografias e por toda a documentação apresentada, bem como por todo o processo que o Centro Estudantil Sousa Correia satisfaz às exigências legais.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Centro Estudantil Sousa Correia, nesta Capital, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, a partir de 2001, com validade até 31.12.2004, isto é, por 3 anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0263/2002
SPU Nº 01239234-0
APROVADO EM: 06.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC